



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CONCURSO PÚBLICO N.º 1/2010 - SREC/DRC

**EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DA ANTIGA TORRE E SALA DE CONTROLO DO
AEROPORTO DE SANTA MARIA**

ILHA DE SANTA MARIA – AÇORES

Classificação CPV: 45212350 – Edifícios de especial interesse histórico ou arquitetónico

(Programa 06 – Projeto 08 – Ação 21)

PROGRAMA DE CONCURSO

Aprovado por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura datado de 10 de fevereiro de 2010

O Secretário Regional da Educação e Cultura



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO, ENTIDADE ADJUDICANTE, CONSULTA DO PROCESSO E INSPEÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS

1.1 O processo de concurso para a “**Empreitada de Reabilitação da Antiga Torre e Sala de Controlo do Aeroporto de Santa Maria**”, Ilha de Santa Maria, Açores, encontra-se patente na plataforma de contratação pública utilizada pela administração pública regional www.acingov.pt

1.2. Encontra-se igualmente disponível na Direção Regional da Cultura, no Palacete Silveira e Paulo, Rua da Conceição, 9700-054 Angra do Heroísmo, ilha Terceira, Açores, telefone 295 403 000, onde pode ser examinado todos os dias úteis, na Direção de Serviços do Património (DSP) das 9h30 às 12h00 e das 14h30 às 16h30 horas, desde a data da publicação do anúncio de abertura do procedimento no Diário da República, até ao termo da data de apresentação de propostas.

1.3 Dono da obra/Entidade adjudicante: Região Autónoma dos Açores através da Secretaria Regional da Educação e Cultura, Direção Regional da Cultura, pessoa coletiva número 672 002 744, com sede no Palacete Silveira e Paulo, Rua da Conceição, 9700-054 Angra do Heroísmo, ilha Terceira, Açores, Telefone n.º (+351) 295 403 000, Fax n.º (+351) 295 403 001 e endereço eletrónico drac.info@azores.gov.pt

1.4 Procedimento foi autorizado pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, Avelino de Freitas de Meneses, por despacho datado de 10 de fevereiro de 2020.

1.5 A plataforma disponibiliza, em área de acesso livre, e de forma completamente gratuita, as peças de procedimento, a partir da data da publicação do anúncio.

1.6 Os interessados podem inspecionar o local de execução da obra e nele realizar os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições que influam no modo de execução da empreitada.

2. IMPEDIMENTOS

Não podem ser concorrentes ou, integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 33.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (doravante designado por RJCPRAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

3. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

3.1 No primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das

peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, indicando as respetivas quantidades, utilizando, obrigatoriamente, os modelos constantes dos anexos I e II a este programa de concurso e que digam respeito a:

- a)** Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
- b)** Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
- c)** Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

3.2 Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e as omissões que os interessados, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato e os erros e omissões do projeto de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

3.3 Para o efeito, os interessados devem aceder ao procedimento na plataforma eletrónica.

3.4 Os esclarecimentos a são prestados, por escrito, pela Diretora Regional da Cultura, até ao final do segundo terço do mesmo prazo, igualmente através da plataforma www.acingov.pt.

3.5 No mesmo prazo, ou seja, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites.

3.6 O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.

3.7 Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças de procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

3.8. Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo referido em 2.5, o prazo para apresentação das propostas deve ser prorrogado, por período equivalente ao do atraso verificado.

4. ADEQUAÇÃO DAS HABILITAÇÕES

Sem prejuízo do disposto nos artigos 19.º e 20.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, a empresa de construção responsável pela obra deve ser detentora de habilitação contendo subcategoria em classe respeitante aos trabalhos mais expressivos que cubra o valor da

proposta, sem prejuízo da exigência de habilitação noutras classes e subcategorias relativas, designadamente:

- A 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª 8ª e 10ª da 1ª Categoria – Edifícios e património construído - em classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados a que respeitem, ou no caso de recurso a subempreiteiros, o alvará da titularidade dos subcontratados, acompanhados de declaração de compromisso através do qual estes se comprometem, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.
- A 1ª, 8ª e 10ª Subcategorias da 4ª Categoria – Instalações elétricas e mecânicas - , em classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados a que respeitem, ou no caso de recurso a subempreiteiros, o alvará da titularidade dos subcontratados, acompanhados de declaração de compromisso através do qual estes se comprometem, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.
- A 1ª, 11ª e 12ª Subcategorias da 5ª Categoria – Outros Trabalhos -, em classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados a que respeitem, ou no caso de recurso a subempreiteiros, o alvará da titularidade dos subcontratados, acompanhados de declaração de compromisso através do qual estes se comprometem, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

5. AGRUPAMENTOS DE CONCORRENTES

5.1. Ao concurso podem apresentar-se, com respeito pelo previsto no artigo 19.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da atividade de empreiteiro de obras públicas.

5.2 A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis solidariamente perante a entidade adjudicante, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta.

5.3. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas, estas devem associar-se, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, nas modalidades jurídicas de agrupamento complementar de empresas (ACE) ou de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

6. PROPOSTAS VARIANTES

Não são admitidas a concurso, propostas variantes (previstas no artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP).

7. PROPOSTA BASE

Os concorrentes têm de apresentar as suas propostas nos exatos termos que foram postos a concurso (proposta base).

8. PREÇO BASE E PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

8.1 O preço base (preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar) é de **423 052,00€ (quatrocentos e vinte e três mil e cinquenta e dois euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

8.2 Considera-se preço anormalmente baixo, aquele que seja 15% ou mais, inferior ao preço base.

9. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

9.1 A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante no anexo I do RJCPRAA, assinada pela pessoa ou pelas pessoas com poderes para obrigar o concorrente ou, no caso de agrupamento, pelo representante comum dos membros que o integram, se tiver havido designação, ou, não existindo este, por todos os seus membros ou respetivos representantes

b) Documento com o preço da proposta;

c) Documento com o prazo de execução da empreitada, com o limite máximo de 240 dias (prazo ao qual o concorrente fica vinculado, mas que não é atributo da proposta);

d) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalhos previstas no projeto de execução;

e) Plano de trabalhos com memória descritiva, incluindo mapa de mão-de-obra e mapa de equipamento;

f) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;

g) Cronograma financeiro;

h) Lista de preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo IMPIC, I.P., para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações;

i) Certidão de registo comercial atualizada.

10. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

10.1 Os documentos são apresentados na plataforma eletrónica www.acingov.pt e obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

10.1 Todos os documentos que compõem a proposta sejam gerados ou carregados, devem ser assinados recorrendo a uma **assinatura eletrónica qualificada**, indicando, tratando-se de pessoa coletiva, a qualidade em que assina.

10.1.1 Os documentos podem também ser assinados por procurador, devendo, neste caso, juntar-se procuração ou cópia da mesma, que confira a este último, poderes para o efeito, acompanhada do respetivo termo de autenticação.

10.2 Para realizar a criação de propostas a partir do seu computador precisa de:

- Descarregar o executável da criação de propostas;
- Executar o ficheiro descarregado e criar a proposta;
- Após finalizado o processo será redirecionado para a plataforma;
- Assinar e submeter a proposta.

10.3 De forma a poder realizar a assinatura com sucesso tem de usar selos temporais. A acingov disponibiliza pacotes de 90 selos temporais, sem prazo de validade, pelo preço de € 126,00 a que acresce IVA (em média, são dispensados 7 selos por procedimento).

10.4 O valor da proposta apresentada é expresso em euros, em algarismos e não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, de acordo com as regras previstas no artigo 60.º do CCP, com especial enfoque nos números 4 e 5.

11. CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA

11.1 Por motivos de segredo comercial, industrial ou outro, os interessados podem requerer ao júri, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos de restrição ou da limitação do acesso aos mesmos, na medida do estritamente necessário.

11.2 A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo júri, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

11.3 Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.

11.4 Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a classificação de documentos que constituem as propostas, o júri deve promover, oficiosamente, a respetiva desclassificação, informando todos os interessados.

12. PRAZO PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS

12.1 O prazo para apresentação das propostas é de 21 dias. As propostas devem ser entregues até às 23:59 horas (UTC), do 21º dia após a publicação no Diário da República, na plataforma www.acingov.pt.

12.2 Para efeitos de determinação da data e hora referidas no número anterior deve ter-se em consideração o momento em que o concorrente procede à submissão da totalidade dos documentos que as integram.

12.3 A proposta considera-se apresentada quando o concorrente finaliza o processo de submissão.

12.4 A submissão de uma proposta só deve ter lugar após o completo preenchimento do formulário principal.

12.5 Após a submissão, o concorrente recebe, na sua área de acesso exclusivo, um recibo eletrónico, com registo de identificação da entidade adjudicante, do procedimento, do concorrente, da proposta e da data e hora da respetiva submissão.

12.6 A plataforma eletrónica agrega à proposta submetida, o recibo eletrónico que passa a constituir um anexo indissociável da mesma, e que, enquanto tal é entregue ao júri do procedimento.

12.7 Após a submissão das propostas, a plataforma eletrónica atribui de forma automática e sequencial um número de ordem preliminar aos concorrentes.

13. ABERTURA DAS PROPOSTAS

13.1 A abertura das propostas, pelo júri do procedimento, tem lugar pelas 10.00 horas do dia útil seguinte ao final do prazo para apresentação das propostas ou na data que vier a ser anunciada, se ocorrer prorrogação do prazo de apresentação de propostas.

13.2 A abertura ocorre com a autenticação de, pelo menos 3, dos membros do júri.

13.3 Após proceder à abertura das propostas, o júri do procedimento verifica se a ficha técnica prévia de abertura de propostas se mantém válida, ou se devem ser feitas alterações.

13.4 A lista de concorrentes é publicitada no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

14. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Decorridos 120 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, cessa a obrigação dos concorrentes de manterem as respetivas propostas.

15. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

15.1 O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e de avaliação.

15.2 Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das suas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.

15.3 O júri pode solicitar, no prazo máximo de 5 dias, o suprimento de formalidades não essenciais.

15.4 Os esclarecimentos referidos no ponto 15.2 serão disponibilizados a todos os concorrentes.

15.5 O júri do concurso retifica oficiosamente erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que os mesmos sejam evidentes.

16. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1 A adjudicação será efetuada segundo o critério da **proposta economicamente mais vantajosa**, na modalidade de melhor relação qualidade-preço, nos termos do artigo 139.º do CCP, determinando-se esta pela apreciação dos fatores submetidos à concorrência, que a seguir se indicam com a menção da respetiva ponderação:

- K1 – Preço – 40%
- K2 – Qualidade técnica da proposta – 60%

16.1.1 A proposta economicamente mais vantajosa resultará da aplicação da ponderação dos fatores de acordo com a fórmula abaixo indicada:

$$K = (0,4 \times K1) + (0,6 \times K2)$$

16.1.2 Da aplicação da fórmula anteriormente referida resulta uma pontuação global entre 0 (zero) e 20 (vinte), sendo considerada proposta economicamente mais vantajosa aquela cuja pontuação se encontrar mais próxima do valor máximo de 20 (vinte).

16.1.3 A pontuação obtida pela aplicação da fórmula que antecede é arredondada, por defeito ou por excesso, à centésima (*se o terceiro algarismo depois da vírgula for inferior a 5 o segundo algarismo depois da vírgula mantém-se inalterado; se o terceiro algarismo depois da vírgula for igual ou superior a 5 o segundo algarismo depois da vírgula é alterado para a unidade mais próxima*).

K1 – Densificação do fator “Preço” (40%) e respetiva pontuação parcial:

Da avaliação do fator preço resulta uma pontuação compreendida entre um valor mínimo de 0 (zero) e um valor máximo de 20 (vinte), de acordo com a seguinte fórmula:

$$K1 = \frac{(Pb - Pp)}{Pb} \times 20$$

Em que:

Pb = preço base

Pp = preço da proposta objeto de avaliação

A pontuação obtida pela aplicação da fórmula que antecede é arredondada, por defeito ou por excesso, à centésima (*se o terceiro algarismo depois da vírgula for inferior a 5 o segundo algarismo depois da vírgula mantém-se inalterado; se o terceiro algarismo depois da vírgula for igual ou superior a 5 o segundo algarismo depois da vírgula é alterado para a unidade mais próxima*).

K2 – Densificação do fator “qualidade técnica da proposta” (60%) e respetiva pontuação parcial:

Este fator subdivide-se em dois subfactores, com a seguinte ponderação:

K2.1 – Plano de trabalhos – 70%

K2.2 – Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra – 30%

A pontuação deste fator (K2) resulta da seguinte fórmula:

$$K2 = (0,70 \times K2.1) + (0,30 \times K2.2)$$

Em que:

K2.1 = pontuação atribuída ao subfactor “*Plano de trabalhos*”, resultante do somatório de todos os valores parciais atribuídos em cada um dos conjuntos de atributos do respetivo descritor.

K2.2 = pontuação atribuída ao subfactor “*Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra*” resultante do somatório de todos os valores parciais atribuídos em cada um dos conjuntos de atributos do respetivo descritor.

A pontuação obtida pela aplicação da fórmula que antecede é arredondada, por defeito ou por excesso, à centésima (se o terceiro algarismo depois da vírgula for inferior a 5 o segundo algarismo depois da vírgula mantém-se inalterado; se o terceiro algarismo depois da vírgula for igual ou superior a 5 o segundo algarismo depois da vírgula é alterado para a unidade mais próxima).

K2.1 – Densificação do subfactor “Plano de trabalhos” (70%):

Para a avaliação deste subfactor será analisada a qualidade, a exequibilidade e a coerência do plano de trabalhos ao nível da programação das atividades, da afetação dos recursos e da adequabilidade às condições do local de execução da obra, de acordo com o descritor abaixo indicado, organizado por conjuntos de atributos com uma escala de valores própria. Do somatório dos valores parciais atribuídos em cada um dos conjuntos de atributos resulta uma pontuação compreendida entre um valor mínimo 0 (zero) e um máximo de 20 (vinte).

K 2.1 – Plano de trabalhos:		Valores
A	Indica todas as atividades correspondentes às espécies de trabalhos previstas nos diversos capítulos do mapa de quantidades e respetivos prazos de execução.	2,5
	Indica muitas das atividades correspondentes às espécies de trabalhos previstas nos diversos capítulos do mapa de quantidades e respetivos prazos de execução.	1,5
	Indica algumas das atividades correspondentes às espécies de trabalhos previstas nos diversos capítulos do mapa de quantidades e respetivos prazos de execução.	0,5



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

	Indica apenas as atividades que correspondem aos títulos dos capítulos do mapa de quantidades e respetivos prazos de execução.	0
B	Todos os prazos de execução das atividades são exequíveis atentas as respetivas quantidades de trabalho e meios afetos.	2,5
	Alguns dos prazos de execução das atividades são inexecuíveis atentas as respetivas quantidades de trabalho e meios afetos.	1,5
	Muitos dos prazos de execução das atividades são inexecuíveis atentas as respetivas quantidades de trabalho e meios afetos.	0,5
	Não permite aferir da exequibilidade dos prazos de execução das atividades.	0
C	Evidencia um adequado escalonamento das atividades: respeita as relações de precedência e não apresenta adensamentos ou sobreposições tecnicamente injustificados.	2,5
	Evidencia algumas falhas no escalonamento das atividades: não respeita algumas relações de precedência e/ou apresenta alguns adensamentos ou sobreposições tecnicamente injustificados.	1,5
	Evidencia muitas falhas no escalonamento das atividades: não respeita muitas relações de precedência e/ou apresenta muitos adensamentos ou sobreposições tecnicamente injustificados.	0,5
	Não permite aferir das relações de precedência e adensamentos ou sobreposições das atividades.	0
D	Identifica o “caminho crítico”, sendo este coerente.	1
	Identifica o “caminho crítico”, mas este revela incoerências.	0,5
	Não identifica o “caminho crítico”/ ou não permite aferir da sua coerência.	0
E	Apresenta uma programação das atividades totalmente adequada ao local da execução da obra.	1
	Apresenta uma programação das atividades parcialmente adequada ao local da execução da obra.	0,5



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

	Apresenta uma programação das atividades totalmente inadequada ao local da execução da obra/ ou não permite aferir da sua adequação.	0
F	Indica as cargas da mão de obra e a respetiva qualificação profissional para todas as atividades.	1,5
	Indica as cargas da mão de obra e a respetiva qualificação profissional para algumas atividades.	1
	Indica as cargas da mão de obra sem afetação às atividades e/ou sem indicação da respetiva qualificação profissional.	0
G	As cargas da mão de obra e a respetiva qualificação profissional são adequadas às atividades a que estão afetas.	2,5
	As cargas da mão de obra e a respetiva qualificação profissional são inadequadas em algumas atividades.	1,5
	As cargas da mão de obra e a respetiva qualificação profissional são inadequadas em muitas atividades.	0,5
	Não permite aferir da adequação das cargas da mão de obra e/ou da sua qualificação profissional.	0
H	Indica as cargas do equipamento e respetivas características ou marcas e modelos para todas as atividades.	1,5
	Indica as cargas do equipamento e respetivas características ou marcas e modelos para algumas atividades.	1
	Indica as cargas do equipamento sem afetação às atividades, com ou sem indicação de características ou marcas e modelos.	0
I	As cargas do equipamento e/ou as respetivas características ou marcas e modelos são adequadas às atividades a que estão afetas.	2,5
	As cargas do equipamento e/ou as respetivas características ou marcas e modelos são inadequadas em algumas atividades.	1,5

	As cargas do equipamento e/ou as respetivas características ou marcas e modelos são inadequadas em muitas atividades.	0,5
	Não permite aferir da adequação das cargas do equipamento e/ou das suas características ou marcas e modelos.	0
J	O equipamento indicado é totalmente adequado ao local da execução da obra.	1,5
	O equipamento indicado é parcialmente adequado ao local da execução da obra.	0,5
	O equipamento indicado é totalmente inadequado ao local da execução da obra/ou não permite aferir da sua adequação.	0
K	A mão de obra e o equipamento indicados não revelam incoerências entre si.	1
	A mão de obra e o equipamento indicados revelam algumas incoerências entre si.	0,5
	A mão de obra e o equipamento indicados revelam muitas incoerências entre si.	0,2
	Não permite aferir da coerência entre a mão de obra e o equipamento indicados.	0

K2.2 – Densificação do subfactor “Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra” (30%):

Para a avaliação deste subfactor será analisada a descrição e a adequação dos processos construtivos adotados, a coerência com o plano de trabalhos, o conhecimento do local de execução e da natureza da obra, bem como a descrição e a adequação das medidas a implementar em obra em matéria de ambiente, segurança, higiene e saúde, de acordo com o descritor abaixo indicado, organizado por conjuntos de atributos com uma escala de valores própria. Do somatório dos valores parciais atribuídos em cada um dos conjuntos de atributos resulta uma pontuação compreendida entre um valor mínimo 0 (zero) e um máximo de 20 (vinte).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

K 2.2 – Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra		Valores
A	Revela perfeito conhecimento do local da execução da obra.	3
	Revela relativo conhecimento do local da execução da obra.	1,5
	Revela pouco ou nenhum conhecimento do local da execução da obra.	0
	Revela perfeito conhecimento da natureza da obra.	3
	Revela relativo conhecimento da natureza da obra.	1,5
	Revela pouco ou nenhum conhecimento da natureza da obra.	0
C	Descreve os processos construtivos envolvidos na execução de todas as atividades principais, sendo todos tecnicamente adequados à natureza da obra.	7
	Descreve os processos construtivos envolvidos na execução de todas as atividades principais, mas só alguns são tecnicamente adequados à natureza da obra.	5
	Descreve os processos construtivos envolvidos na execução de algumas das atividades principais, sendo todos tecnicamente adequados à natureza da obra.	4
	Descreve os processos construtivos envolvidos na execução de algumas atividades principais, mas só alguns são tecnicamente adequados à natureza da obra.	3
	Descreve os processos construtivos envolvidos na execução de todas ou algumas atividades principais, sendo que muitos não são tecnicamente adequados à natureza da obra.	1
	Não descreve os processos construtivos envolvidos na execução das atividades principais/ou os processos construtivos descritos não são tecnicamente adequados à natureza da obra.	0
D	Descreve as medidas a implementar em obra em matéria de ambiente, sendo todas adequadas.	2

	Descreve as medidas a implementar em obra em matéria de ambiente, sendo algumas inadequadas.	1
	Não descreve as medidas a implementar em obra em matéria de ambiente/ou as medidas descritas são inadequadas.	0
E	Descreve as medidas a implementar em obra em matéria de segurança, higiene e saúde, sendo todas adequadas.	2
	Descreve as medidas a implementar em obra em matéria de segurança, higiene e saúde, sendo algumas inadequadas.	1
	Não descreve as medidas a implementar em obra em matéria de segurança, higiene e saúde/ou as medidas descritas são inadequadas.	0
F	É coerente com o plano de trabalhos.	3
	Revela algumas incoerências com o plano de trabalhos.	1,5
	É totalmente incoerente com o plano de trabalhos.	0

16.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate é feito através dos seguintes critérios e pela seguinte ordem:

- a)** Proposta com o preço mais baixo;
- b)** Pontuação do subcritério com maior ponderação do critério “Qualidade Técnica da Proposta” – (no caso de empate será utilizada pontuação do subcritério de maior ponderação subsequente).

17. ANÁLISE E EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

17.1 As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação.

17.2 São excluídas as propostas cuja análise revele, nomeadamente:

- a)** Que não apresentam corretamente algum dos atributos nos termos do disposto na alínea b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- b)** Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos, nomeadamente, o preço base, ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele, não submetidos à

concorrência, sem prejuízo do disposto nos números 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do CCP;

c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;

d) Que o preço contratual seria superior ao preço base;

e) Um preço anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados, ou, não tenham sido considerados válidos, nos termos do artigo 29.º do RJCPRAA e artigo 71.º do CCP;

f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

h) Que não sejam recebidas dentro do prazo;

i) Que sejam apresentadas por concorrentes com violação do disposto no n.º 2 do artigo do artigo 54.º do CCP;

j) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamento de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP ou no artigo 33.º do RJCPRAA;

k) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º do CCP e neste Programa;

l) Que não cumpram o disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º ou no n.º 1 do artigo 58.º do CCP, e o disposto no ponto 9 deste Programa;

m) Que violem o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP;

n) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;

o) Que não observem o disposto no Programa de concurso ou no Caderno de encargos;

p) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas, fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP.

18. RELATÓRIO PRELIMINAR

18.1 Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar, do qual consta a ordenação das mesmas.

18.2 Do relatório preliminar deve constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

18.3 No relatório preliminar a que se o ponto anterior, o Júri propõe, também, fundamentadamente, a exclusão das propostas pelas razões previstas no ponto 17.2 ou na lei.

19. AUDIÊNCIA PRÉVIA E RELATÓRIO FINAL

19.1 Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia escrita dos concorrentes.

19.2 Os concorrentes têm cinco dias após notificação do relatório preliminar para se pronunciarem sobre o mesmo.

19.3 A notificação fornece os elementos necessários para que os interessados fiquem a conhecer todos os aspetos relevantes para a decisão, nas matérias de facto e de direito.

19.4 Se após a audiência prévia ocorrer alguma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, elaborando novo relatório preliminar.

19.5 O relatório final junto com os demais documentos que compõem o processo de concurso é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, para decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no mesmo, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

20. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

20.1 A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes e é acompanhada do relatório final de análise das propostas.

20.2 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário é notificado para:

- a)** Apresentar os documentos de habilitação;
- b)** Prestar caução, indicando-se expressamente o valor da mesma (2% do valor contratual);
- c)** Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades, relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

21. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

21.1 Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

21.2 O adjudicatário deve apresentar reprodução dos seguintes documentos de habilitação, no prazo de 5 dias a contar da notificação, através da plataforma eletrónica indicada em 1.1:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo III do RJCPAA, também em anexo a este programa de concurso - Anexo III;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra em alguma das situações seguintes:

b1) Tenha sido condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes, os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;

b2) Não tenha a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal;

b3) Não tenha a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal;

b4) Tenha sido condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenadas pelos mesmos crimes, os órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI do Conselho; ou
- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho, de 26 de maio



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

de 1997, e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho; ou

- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias; ou
- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308//CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.
- v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;
- vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.

c) Alvará emitido pelo IMPIC,IP nas categorias e classes a que se refere o ponto 4.1.

21.3 Para efeitos do disposto no ponto anterior, o adjudicatário deve aceder ao procedimento na plataforma eletrónica, clicar no separador “**Adjudicação**”, anexar os documentos exigidos em cada uma das caixas de anexação e assinar cada documento com assinatura eletrónica qualificada.

21.4 Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.

21.5 Quando o adjudicatário for um consórcio, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros.

21.6 Todos os membros do consórcio que exerçam a atividade da construção devem ser titulares de alvará ou certificado emitido pelo IMPIC, I.P. devendo a empresa de construção responsável pela obra ser detentora de habilitação contendo subcategoria em classe que cubra o valor da obra.

21.7 O órgão competente para a decisão de contratar notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

21.8 Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário são disponibilizados, para consulta por todos os concorrentes, na plataforma eletrónica.

21.9 A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

21.9.1 O prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação é de três dias úteis.

21.9.2 Ocorrendo a caducidade da adjudicação, haverá lugar a nova adjudicação ao concorrente cuja proposta tenha ficado ordenada no lugar subsequente.

22. ENCARGOS DOS CONCORRENTES E DO ADJUDICATÁRIO

22.1 Correm por conta dos concorrentes as despesas relativas à elaboração das propostas.

22.2 Corre por conta do adjudicatário as despesas relativas à prestação de caução bem como as despesas com a obtenção de visto prévio junto do Tribunal de Contas.

23. CAUÇÃO

23.1 O adjudicatário deverá, no prazo de 10 dias contados da notificação da decisão de adjudicação, prestar caução no valor de **2% do preço contratual**, para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, através de:

a) Garantia bancária consubstanciada em documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita, ou

b) Seguro-caução consubstanciado em apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro, assumo até ao limite do valor da caução, o pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita, ou

c) Depósito em instituição bancária à ordem da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

23.2 Em anexo a este programa de concurso encontram-se as minutas de garantia bancária (Anexo IV) e de seguro-caução (Anexo V).

23.3 A adjudicação caduca se, for facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos números anteriores, a caução que lhe tenha sido exigida.

23.4 A não prestação da caução pelo adjudicatário é de imediato dada a conhecer ao IMPIC, I.P.

23.5 Ocorrendo a caducidade da adjudicação por falta de prestação da caução pelo adjudicatário, é adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.

24. MINUTA DO CONTRATO

24.1 A minuta do contrato será aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário.

24.1.1 A aprovação da minuta do contrato a celebrar tem por objetivo verificar se o seu conteúdo está conforme à decisão de contratar e a todos os documentos que o integram.

24.1.2 Os ajustamentos não podem implicar a violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência nem a inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

24.1.3 Da minuta do contrato devem constar expressamente os termos ou condições da proposta adjudicada excluídos do contrato.

24.2 A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

24.3 As reclamações da minuta só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos números 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

24.3.1 No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

24.3.2 Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.



25. OUTORGA DO CONTRATO

25.1 A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação, nem de estarem apresentados todos os documentos de habilitação exigidos, bem como a caução, ou ainda, quando for o caso, confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

25.2 O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

26. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissso no presente programa de concurso observar-se-á o disposto no RJCPRAA e, subsidiariamente, o CCP e restante legislação aplicável.

ANEXO I

**Quadro para apresentação de pedidos de esclarecimento sobre as peças
iniciais ou,
sobre as listas de erros e omissões aprovadas**

Identificação da empresa/interessado:

ESPECIALIDADE / CAPITULO	ARTIGO	DESCRIÇÃO
<i>(especificar a que especialidade se refere o esclarecimento a solicitar)</i>		<i>(descrição do esclarecimento que se pretende obter)</i>

**Os pedidos de esclarecimento que não forem apresentados no formato exigido
serão considerados como não apresentados**



1. Listagem de erros identificados

[illegible]



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

2. Listagem de omissões identificadas

ESPECIALIDADE	CAPÍTULO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
<i>(indicar a especialidade a que pertence o artigo)</i>	<i>(indicar o capítulo a que pertencerá o artigo)</i>	<i>(introduzir descrição do artigo omissão)</i>	<i>(introduzir unidade do artigo omissão)</i>	<i>(introduzir quantidade do artigo omissão)</i>

As listagens de erros e omissões que não forem apresentadas no formato exigido serão consideradas como não apresentadas.



ANEXO III

(Anexo III que se refere o n.º 2 do artigo 40.º do RJCPRAA)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto – Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligencia, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada

(10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO IV

GARANTIA BANCÁRIA

O Banco, com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor de, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de €....., correspondente a (percentagem) do valor contratual, destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que..... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com a SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA vai outorgar e que tem por objeto a “Empreitada de ...”, realizada na sequência de Concurso Público, regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no prazo de cinco dias úteis após o pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

Esta garantia é válida até à data da receção definitiva da obra.

Data _____

Assinatura _____



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO V

SEGURO CAUÇÃO

(à primeira solicitação)

A companhia de seguros com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor do , e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com ... (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, correspondente a (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com a SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA vai outorgar e que tem por objeto a “Empreitada de ...”, realizada na sequência de Concurso Público, regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável.

Esta garantia é válida até à data da receção definitiva da obra.

Data _____

Assinaturas _____